



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar melhorias na qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e cedidos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º. O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único: O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Amparo de São Francisco/SE, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03 a 12 de julho de 2023, nos horários compreendidos entre 08h30min às 14h00min, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS/ORGÃOS	DATA PARA O RECADASTRAMENTO
• Secretaria Municipal de Administração; • Secretaria de Assistência Social;	Dia 03 de Julho de 2023.
• Secretaria Municipal de Saúde; • Secretaria Municipal de Transportes;	Dia 04 e 05 de Julho de 2023.
• Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Saneamento; • Secretaria Municipal de Gabinete; • Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação; • Secretaria Municipal de Meio Ambiente; • Secretaria Municipal de Lazer Turismo e Esporte; • Secretaria Municipal de Finanças; • Ouvidoria Municipal; • Controladoria Interna; • Procuradoria Municipal;	Dia 06 e 07 de Julho de 2023.
• Secretaria Municipal Educação e Cultura;	Dia 10, 11 e 12 de Julho de 2023. ➤ Dia 10 de Julho de 2023: LETRAS – A, B, C, D, E, F e G,; ➤ Dia 11 de Julho de 2023: LETRAS – H, I, J, K, L e M,; ➤ Dia 12 de Julho de 2023: LETRAS – N, O P, Q, R, S; ➤ Dia 12 de Julho de 2023: LETRAS - T, U, V, W, X, Y e Z



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, situada na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/SE.

Art. 5º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme artigo 6º e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º. O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I** – Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
- II** - Carteira de Identidade atualizada;
- III**- CPF;
- IV**- Título de Eleitor;
- V**- Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VI**- Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VII**- Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- VIII**- Comprovante de residência atualizado;
- IX**- Certificado de conclusão do Curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- X** – Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de Motorista);
- XI**- Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado, a partir do último recadastramento que foi realizado em 2021;
- XII**- Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, a partir do último recadastramento que foi realizado em 2021 (Ex: certificados, declarações e outros);
- XIII**- Carteira de Trabalho;
- XIV**- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Art. 6º. Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia colorida onde o cadastrador conferirá e carimbará com **CONFERE COM O ORIGINAL**, para promover-lhe a fé pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§2º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar ao cadastrador, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de cadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, 21 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de recadastramento funcional e sob as penas da Lei que:

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR/ UF:
CARGO CONCURSADO:		
FUNÇÃO ATUAL:		
APOSENTADO(A): () SIM () NÃO		
CARGA HORÁRIA:	HORÁRIO DE TRABALHO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
SECRETARIA / DEPARTAMENTO / SETOR ONDE DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES:		

Amparo do São Francisco, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela informação